



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE FOMENTO 01/2017**

A novel Lei nº 13.019 de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias com recursos financeiros, para repasse de valor para custear serviços de saúde, dentre eles o Projeto: **“CASA DE APOIO - ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM CÂNCER”**.

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que: *“exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”*.

Mencionado projeto já vem sendo desenvolvido pela entidade **FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA SOUSA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.388.386/0001-89, pois, além de possuir em seu objeto social as condições de atender referido objeto está devidamente credenciada por esta Secretaria de Estado da Saúde.

Ademais, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer que o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política.

Em âmbito estadual o Decreto nº 32.724/2017 estabelece em seu art. 8º, § 4º, que:

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública estadual por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

[...]

§ 4º **O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada, nos termos do órgão ou da entidade da Administração Pública estadual, permitida a delegação, devendo evidenciar a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses legalmente previstas, a razão da**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

escolha da organização da sociedade civil e a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

Somado a isso, o Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto Estadual nº 31.902 de 28 de junho de 2016, delegou competência para regulamentarem o credenciamento aos titulares da Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Saúde.

Sendo assim, o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, regulamentou o procedimento para credenciamento de OSC, com vistas à celebração de futuras parcerias voluntárias com a SES/MA, por meio da Portaria/SES/MA nº 151 de 2017.

Isto Posto, considerando que a **FUNDAÇÃO ANTONIO BRUNNO PESSOA SOUSA** preencheu os requisitos previstos no art. 2º da Portaria acima citada, e, nos termos do que dispõe o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento com a referida entidade, nos termos do disposto no inciso V do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do projeto “**CASA DE APOIO - ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM CÂNCER**”, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, durante o prazo de 12 (doze) meses.

Por fim, determino a publicação da presente justificativa, nos termos do art. 32, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Luís, 30 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde